

MÁRCIA CUNHA TEIXEIRA

**TRABALHO PENOSO: DA APLICAÇÃO
DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS PARA A REPARAÇÃO
SOCIAL DOS DANOS**

TESE DE DOUTORADO EM DIREITO

ORIENTADOR:

PROFESSOR ASSOCIADO OTAVIO PINTO E SILVA

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – 2013**

INTRODUÇÃO

1. O tema a ser desenvolvido e suas limitações

Trata este estudo do trabalho penoso; procura conceituá-lo, com foco nas atividades que, por sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham os trabalhadores à situação-limite de desgaste e sofrimento físico e mental, com consequências nefastas à sua saúde física e psíquica. Objetiva este estudo efetuar o debate no meio acadêmico, acerca da devida responsabilização dos causadores dos danos, de forma a propiciar o ressarcimento dos custos sociais deles decorrentes, assumidos pela Previdência Social e, portanto, por toda a sociedade, visando à punição dos responsáveis e à finalidade pedagógica, com objetivo principal e final da obtenção de um meio ambiente de trabalho adequado e sadio.

Para tanto, procurou-se no Capítulo 1 conceituar “trabalho” a partir de sua etimologia, passando pela influência religiosa, evolução histórica, do trabalho escravo ao remunerado, até chegar à realidade dos dias atuais; concepções filosóficas e econômicas que o amalgamaram foram examinadas. Efetuou-se a análise do trabalho na sociedade atual, com o exame do papel do trabalhador no processo de organização do trabalho; tratou-se da reestruturação produtiva do capital, das mudanças no mundo do trabalho; a globalização da economia, o incremento das novas tecnologias e as transformações que atingem hoje em dia a realidade do trabalho. As metamorfoses havidas no processo de produção do capital e suas repercussões no processo de trabalho, com a precarização das relações de trabalho e o aumento dos níveis de exploração foram enfocadas. Como consequência, foram estudados os danos físicos e os transtornos mentais, com nexos causais com o trabalho. Desse modo, não somente o ambiente físico foi estudado, bem como os aspectos relacionais do trabalho e suas consequências deletérias no ambiente laboral. Em face da ocorrência dos danos, enfocaram-se o custo social e os impactos para a Previdência Social.

No Capítulo 2, cuidou-se do trabalho e dos direitos fundamentais, no âmbito internacional e no plano interno. Tratou-se da concepção preventiva dos riscos; houve breve explanação sobre a concepção de habitat laboral saudável, de acordo com a

Organização Internacional do Trabalho (OIT), para em seguida passar à análise da prevenção no âmbito do direito pátrio. Nesse prisma, buscou-se a dignificação do trabalho, e sua realização em um meio ambiente do trabalho equilibrado, de forma a assegurar a saúde, física e mental do trabalhador. Foram analisados os princípios ambientais à luz da Constituição Federal, enfocados os princípios da prevenção e da precaução e suas respectivas distinções. A legislação trabalhista, incluindo a normatização infralegal; a legislação sanitária no tocante à saúde do trabalhador, bem como as normas do direito previdenciário foram estudadas. A atribuição do SUS na Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde, bem como alguns códigos de saúde e códigos sanitários estaduais, com conteúdo específico sobre saúde do trabalhador foram examinados. Esse capítulo tratou também dos papéis das entidades sindicais e dos Poderes Públicos, a importância da fiscalização, bem como qual a contribuição a ser dada pela sociedade civil na proteção da saúde do trabalhador.

Destacou-se a figura do empregador, e sua responsabilidade quanto às medidas preventivas. Em seguida, foram detalhados os papéis de órgãos e setores responsáveis pela prevenção dos riscos e agravos à saúde do trabalhador, como as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs); os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com exame de sua importância na preservação da saúde dos trabalhadores e do ambiente de trabalho equilibrado. A concepção de eliminação dos riscos nos demais países foi verificada, com análise do direito comparado. Salientou-se a saúde do trabalhador como direito fundamental, aprofundando-se o conceito atual de direito à saúde, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A conceituação de trabalho penoso foi efetuada no Capítulo 3. Para tanto, foram analisados a natureza da atividade e o contexto de execução, com estudo da forma de organização do trabalho, os meios materiais disponíveis para o desenvolvimento das tarefas, os aspectos ambientais, a forma de produção e remuneração. Efetuou-se a distinção entre insalubridade e periculosidade para reforçar as características precípua da penosidade. Alguns exemplos de trabalho penoso foram elencados e estudadas as atividades: corte de cana-de-açúcar; motoristas de ônibus urbano; trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento; coleta de lixo e o trabalho nas carvoarias.

O Capítulo 4 tratou das formas de reparação dos danos. Da fonte do Direito Ambiental foi trazido o princípio do poluidor-pagador para fundamentar a reparação em face das sequelas propiciadas pelo trabalho penoso. Tratou-se da responsabilidade do empregador não somente em decorrência do contrato de trabalho e da responsabilidade civil, bem como por força dos custos sociais provocados pelo trabalho em condições penosas e da exploração da atividade econômica em desrespeito ao limite do risco permitido. Por isso, salientou-se que a Previdência Social concede os benefícios devidos em decorrência dos sinistros, e o contribuinte é que acaba arcando com tais custos. O estudo propôs que o causador dos danos deve ser o responsável principal pelas consequências de sua ação (ou omissão), na chamada “internalização das externalidades” dos custos sociais. O capítulo afastou a vertente da monetização, procurando aprofundar o debate em torno da forma de reparação dos danos, por meio de ressarcimento à Previdência Social, com análise da legislação previdenciária; propôs-se o retorno da concessão da aposentadoria especial para quem exerce trabalho penoso, além da revogação da legislação que criou o Fator Acidentário de Prevenção (FAT), pela inconsistência, falta de confiabilidade dos dados e inexistência de fiscalização.

Por fim, apontou-se o caminho para a reparação do custo social, por meio da imputação objetiva e ressarcimento da Previdência Social, com previsão legal, com o fito de punir o poluidor-pagador, atingir a finalidade pedagógica, visando à consecução de um ambiente de trabalho adequado e sadio.

2. Principais questões analisadas

De início, efetuou-se o estudo do trabalho e as condições em que é exercido, isto é, o trabalho que, pela natureza das funções ou em razão de fatores ambientais, provoca uma sobrecarga física e ou psíquica para o trabalhador, bem como foram abordadas suas consequências, tanto para a vítima quanto para a família e a sociedade em geral.

Para tanto, foram adotados como norte os critérios estabelecidos em outras disciplinas, como a medicina do trabalho, a ergonomia, a psicopatologia do trabalho, a engenharia de segurança no trabalho, e analisou-se o processo de organização do

trabalho, esmiuçado em disciplinas como administração de empresas e sociologia do trabalho.

Foram salientados, considerada a organização do trabalho, a tarefa prescrita, os meios materiais e equipamentos, os aspectos ambientais e temporais da realização da tarefa, e demais fatores, como condições agressivas de trabalho, com exposição a agentes insalubres e ou perigosos, causas multifatoriais apontam para situação-limite que caracteriza o trabalho penoso, sem possibilidade de controle e amenização, considerado o atual estágio das tecnologias e recursos disponíveis.

Para essa compreensão, foi imprescindível o exame de normas e princípios de direito interno e internacional do trabalho, sobre o direito fundamental ao meio ambiente do trabalho sadio, com foco nos princípios da prevenção e da precaução, e na consecução dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o direito à vida, à integridade física e mental, bem como ao direito à vida digna, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. Inarredável a análise dos preceitos previstos constitucionalmente, voltados à redução dos riscos inerentes ao trabalho; a normatização infraconstitucional relativa à segurança e medicina do trabalho, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais normas pertinentes; bem como as previsões regulamentares estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina do trabalho, visando à proposição final, destinada à reparação dos danos ocorridos por força do descumprimento da normatização citada. Princípios do direito previdenciário são de exame obrigatório, como o de caráter compensatório, que norteia a concessão de benefícios pela Previdência Social, resultantes dos agravos à saúde dos trabalhadores pelas atividades laborativas nocivas à saúde; bem como o contributivo destinado ao financiamento da Seguridade Social.

A legislação previdenciária que institui o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), Lei 10.666, de 8 de maio de 2003, foi examinada, assim como o diploma legal que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o conceito do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), por meio da Lei 11.430, de 26 de dezembro de 2006, estabelecendo a presunção da natureza ocupacional do agravo, sempre que verificada a correlação entre a entidade mórbida incapacitante e a atividade econômica desenvolvida pela empresa, com a inversão do ônus da prova. O cotejo entre o FAP e o NTEP foi

efetuado e os existentes no sítio da Previdência Social foram examinados para demonstrar a inconsistência do FAP.

Tais questões serviram de baliza para a pesquisa, até a conclusão de qual é a alternativa mais eficaz para reparação dos danos decorrentes do trabalho penoso, afastada a via da monetização. Nesse sentido, foram examinados princípios ambientais, como o do poluidor-pagador, e a imputação objetiva, a responsabilização objetiva labor ambiental, para ressarcimento social dos danos, por meio de nexos normativos.

3. A contribuição original à ciência jurídica brasileira

O presente trabalho objetiva contribuir com a ciência jurídica brasileira com o debate e reflexão acerca do conceito e caracterização do trabalho penoso, do estudo dos danos decorrentes dessa forma de trabalho, com foco na reparação dos danos e do custo social, com as seguintes vertentes:

a) a da prevenção dos riscos, galgada à condição de direito fundamental, do direito de proteção da vida e da integridade física e mental, bem como do direito à vida digna, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana;

b) a da reparação dos danos, não exclusivamente focada na indenização ao trabalhador, na forma de monetização do risco e remuneração de mais um adicional, e sim na reparação do custo social, no ressarcimento à sociedade, por meio da Previdência Social, que arca com a concessão dos benefícios ao segurado e também aos seus beneficiários.

O trabalho penoso, que provoca sobrecarga física e psíquica para o trabalhador, e que redundava no mais das vezes em trágicas consequências, situa-se em uma zona de confluência entre o trabalho exercido em condições de insalubridade e de periculosidade, tendo, todavia, características próprias. Como não está regulamentado, o dispêndio que gera não onera na devida proporção o empregador, que exigiu e permitiu que o labor fosse executado nessas condições.

A originalidade da contribuição à ciência jurídica brasileira corresponde ao estudo sobre a forma mais eficaz de prevenção dos riscos e de reparação dos danos, ao trabalhador e à sociedade, em razão do custo social propiciado pelo trabalho penoso.

Nessa esteira, o estudo afasta a vertente da monetização do risco, tece críticas e expõe a inconsistência e não confiabilidade do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), propõe a revogação da legislação que o instituiu, com edição de outra norma, efetivamente voltada à prevenção e à proteção da saúde e da integridade física e mental dos trabalhadores, pois a que se encontra atualmente em vigor transformou-se em um instrumento de premiação do capital, sem propiciar qualquer melhoria comprovada nas condições de trabalho, como comprovam os índices de doenças e acidentes do trabalho do FAP, em cotejo com os números do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP).

Dentre outras medidas voltadas à fiscalização, o estudo propõe a instituição do *Cadastro Nacional Unificado* das doenças e acidentes do trabalho, de modo a possibilitar a publicidade de dados confiáveis e por conseguinte maior controle social.

E à luz de princípios ambientais, como o do poluidor-pagador, e da imputação objetiva, quando se verificar por perícia administrativa que em determinada atividade houve uma conduta criadora do risco proibido, que incrementou o risco permitido, oriundo da atividade penosa, quando se constatar que houve exploração desmesurada do trabalho humano, como são os casos de morte por exaustão, a Previdência Social deverá ser ressarcida, conforme previsão que deverá constar em lei, mediante cobrança de dívida, sem provocação judicial, vale dizer, sem necessidade de ajuizamento de ação regressiva para ressarcimento do dano.

As ideias ora propostas têm o objetivo de contribuir para que o princípio da dignidade da pessoa humana seja efetivamente aplicado no dia a dia do trabalhador brasileiro, e não somente um preceito constitucionalmente previsto.

4. Metodologia utilizada

A pesquisa desenvolveu-se por meio do exame de teses defendidas em obras jurídicas, com verificação de jurisprudência a respeito da matéria, bem como da análise

de publicações científicas de outras áreas do conhecimento, como medicina do trabalho, em especial ergonomia, psicologia do trabalho, engenharia de segurança, economia e sociologia do trabalho, pois o presente estudo demanda o cotejo multidisciplinar entre ciências que têm ligação com a matéria.

A bibliografia elenca obras citadas ou consultadas, do direito pátrio, bem como publicações e artigos das diversas disciplinas relacionadas ao tema, além de doutrina estrangeira. A disciplina central é o Direito do Trabalho, mas há uma inter-relação com o Direito Previdenciário e Acidentário, o Direito Ambiental, além do Direito Econômico, que o presente estudo realiza, ainda que de forma tangencial.

Além da pesquisa bibliográfica, realizou-se pesquisa de divulgações da mídia impressa, por meio de matérias jornalísticas publicadas em jornais e revistas, bem como busca de dados e informações pela internet, para melhor detecção da realidade brasileira.

Pesquisas foram realizadas a partir de entrevistas com pesquisadores da área de segurança e medicina do trabalho.

Este trabalho segue as normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pela Resolução FD/PÓS n. 01, de 10 de setembro de 2002, da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CONCLUSÕES

Como expusemos, decorridas mais de duas décadas da entrada em vigor da Constituição Federal, o trabalho penoso ainda não foi regulamentado, ao contrário do exercido em condições de insalubridade e de periculosidade.

As normas em vigor não preveem qualquer forma de compensação ao trabalhador que desempenha atividades penosas, como a aposentadoria especial; esse benefício permitiria ao obreiro trabalhar por menos tempo do que aqueles que não se expõem às condições adversas. Além disso, a legislação premia o empregador com redução das alíquotas do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa – Riscos Ambientais do Trabalho – GIL-RAT; a possibilidade da redução da alíquota está diretamente vinculada à inexistência de óbitos de trabalhadores e de concessão de benefícios previdenciários por invalidez permanente, bem como de baixa taxa de rotatividade de mão de obra, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

Não é crível que esse Fator, efetivamente, esteja retratando uma realidade de redução de acidentes e doenças do trabalho, pois as informações são prestadas unilateralmente pelo empresariado, sem que haja qualquer fiscalização oficial. Os dados são obtidos dos PCMSO e PPRA “perfeitos” apresentados pelas empresas. E os números do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP) demonstram o contrário do que revela o FAT.

Para que se possa atingir a efetiva reparação dos danos decorrentes de doenças e acidentes do trabalho, com ressarcimento social dos danos, e, mais que isso, para que seja alcançada a tão desejada prevenção dos riscos no meio ambiente de trabalho, de forma que os trabalhadores não sejam submetidos a condições laborais adversas, penosas, que culminam não raras vezes em óbito, é preciso, em primeiro lugar, *revogar* a legislação que instituiu o FAP.

Além disso, como forma de terminar de vez com a multiplicidade de fontes e de dados, oriundos de vários órgãos públicos que colidem entre si, acerca dos registros

das doenças e acidentes do trabalho, é preciso instituir um *Cadastro Nacional Unificado* dessas ocorrências.

Os *princípios ambientais da prevenção ou da atuação preventiva e da precaução* devem fazer parte de políticas públicas, em todos os poderes públicos, de todas as unidades da Federação.

E, no que tange ao trabalho penoso, nova legislação deveria prever que à fiscalização incumbiria a realização de perícia administrativa, por ramo de atividade econômica, que atestaria a existência, em determinadas atividades, de trabalho penoso.

Nesse passo, nas empresas em que se constatar o aumento do número de acidentes, ocorrência de acidente fatal, bem como de *trabalho penoso*, o que se propõe não é simplesmente deixar de haver a redução da alíquota GIIL-RAT, como ocorre hoje, e sim de elevar a taxaço, como forma indenizaço punitiva, revertida à Previdência Social.

Dessa maneira, à luz da imputação objetiva, em caso de acidente do trabalho fatal, quando se verificar por perícia administrativa que naquela atividade houve uma conduta criadora do risco proibido, que incrementou o risco permitido, oriundo da atividade penosa; quando se constatar que houve, por exemplo, exploraço desmesurada do trabalho humano, como são os casos de morte por exaustão, a Previdência Social deverá ser ressarcida, conforme previsão legal, mediante cobrança de dívida, sem necessidade de provocação judicial.

O caminho a ser trilhado para a efetiva proteção da saúde e da integridade física e mental do trabalhador não é, definitivamente, a monetizaço do risco; a criação de adicionais sai barato para o empregador: é mais econômico arcar com tais custos do que com equipamentos de proteção e tecnologias que propiciem um meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado.

Contudo, como foi exposto, no caso do trabalho penoso estão envolvidos aspectos ambientais e temporais que apontam para uma situação-limite, sem possibilidade de controle e amenizaço, porque certamente causará danos à saúde do

trabalhador. Em decorrência, os trabalhadores terão direito à percepção de benefícios concedidos pela Previdência Social, custeados por toda a sociedade.

Por essa razão, à luz do princípio do poluidor-pagador e da imputação objetiva, o causador dos danos, o empregador, deverá ressarcir a Previdência Social, independentemente de provocação judicial, como forma de concretizar a reparação social dos danos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABE, Maria Inês Miya. *A seguridade social em função dos direitos humanos*. 2007. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ALBORNOZ, Suzana. O trabalho na balança dos valores. Para onde vai o mundo do trabalho?. *Revista Cult*, São Paulo, ano 12, n. 139, set. 2009.
- ANJOS, Luiz Antonio dos; FERREIRA, João Alberto. A avaliação da carga fisiológica de trabalho na legislação brasileira deve ser revista! O caso da coleta de lixo domiciliar no Rio de Janeiro. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, jul.-set. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010211X2000000300026&lng=pt&nrm=isso>.
- ANTUNES, Ricardo. *A desconstrução do trabalho e a perda de direitos sociais*. O direito e o processo do trabalho na sociedade contemporânea. Coordenador Roberto Parahyba de Arruda Pinto. São Paulo: LTr, 2005.
- . *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2010.
- . Os dilemas do trabalho no limiar do século 21. Dossiê: Qual é o sentido do trabalho? *Revista Cult*, São Paulo, n. 139, p. 54-56, set. 2009.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.
- ASSUNÇÃO, Ada Ávila; ANTUNES LIMA, Francisco de Paula. A contribuição da ergonomia para a identificação, redução e eliminação da nocividade do trabalho. In: MENDES, René et al. *Patologia do trabalho*. São Paulo: Atheneu, 2005.
- BALLONE, G. J. Síndrome de Burnout. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br>>.

- BARBOSA, Cristiane Maria Galvão. *Avaliação cardiovascular e respiratória em um grupo de trabalhadores cortadores de cana-de-açúcar queimada no estado de São Paulo*. 2010. Tese (Doutorado em Ciências. Programa de Pneumologia) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- BARRETO, Margarida Maria Silveira. *Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações*. São Paulo: Educ, 2006.
- BATTAGLIA, Felice. *Filosofia do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1958.
- BELTRAN, Ari Possidônio. A responsabilidade civil do empregador. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 30, n. 115, jul.-set. 2004.
- BENJAMIN, Antonio Herman V. O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental. In: ——— (Coord.). *Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão*. São Paulo: RT, 1993.
- BÍBLIA SAGRADA. São Paulo: Edição Claretiana, 1977.
- BLACKBURN, Robin. *A construção do escravismo no Novo Mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- BOTTON, Alain de. *Os prazeres e desprazeres do trabalho: reflexões sobre a beleza e o horror do ambiente de trabalho moderno*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- BRANCO, Anadergh Barbosa; ALBUQUERQUE-OLIVEIRA, Paulo Rogério. Epidemiologia das licenças do trabalho por doenças mentais no Brasil, 1999-2002. Disponível em: <http://www.prt18.mpt.gov.br/eventos/2004/saude_mental/anais/artigos/3.pdf>.
- BRANDÃO, Cláudio. Poder do empregador e exclusão da culpabilidade criminal. *Revista da Esmape*, Recife, v. 5, n. 11, p. 95-113, jan.-jun. 2000.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. *Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno*. São Paulo: LTr, 2010.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, María Rosa. Brasil: La calidad del empleo de las mujeres. Continuidades y cambios. *Más y Mejores Empleos para las Mujeres? La experiencia de los países del Mercosul y Chile*. Disponível em: <<http://www.oitchile.cl/pdf/publicaciones/igu/igu021.pdf>>.

BUCHALLA, Cassia Maria. A classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde. *Acta Fisiátrica*, São Paulo, 10(1): 29-31, 2003.

CARVALHO, Valdir Jose da Silva de et al. Acidente do trabalho. responsabilidade do empregador por dolo ou culpa, perante a sociedade. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, v. 4, n. 8, set. 1994.

CAVALLO, Achiles Augustus. Seguro de acidente do trabalho – SAT – Apuração do grau de risco para contribuintes com diversos estabelecimentos. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 31, abr. 1998.

CECILIA, Sylvania Louzada Lamattina. *Responsabilidade do empregador por danos à saúde do trabalhador*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

CHAGAS, Ana Maria de Resende. *A política de assistência e a participação social: o caso do Conselho Nacional de assistência social (CNAS)*. Brasília: IPEA, dez. 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2003.

———. Fundamento dos direitos humanos. In: MARCILIO, Maria Luiza e o (Coord.). *Cultura dos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 1998.

CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br>>.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em:
<<http://www.planalto.gov.br>>

CORDEIRO, Ricardo et al. Subnotificação de acidentes do trabalho não fatais em Botucatu, SP, 2002. *Rev. Saúde Pública*, São Paulo, v. 39, n. 2, abr. 2005. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102005000200017&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 18 ago. 2012.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *Teoria e prática do poder de ação na defesa dos direitos sociais*. São Paulo: LTr, 2002.

CORREIA, Rogério Santos. A evolução da responsabilidade do empregador nos acidentes do trabalho. *Revista de Previdência Social*, São Paulo, v. 18, n. 166, set. 1994.

DABUL, Alessandra. A chamada flexibilização das alíquotas da contribuição ao Seguro Acidente do Trabalho – SAT. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, ago. 2007.

DEJOURS, Christophe. *A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho*. São Paulo: Cortez, 1988.

———. Entre o desespero e a esperança: como reencantar o trabalho? Dossiê Qual é o sentido do trabalho? *Revista Cult*, São Paulo, n. 139, set. 2009.

DE LA CUEVA, Mario. *Derecho Mexicano Del Trabajo*, 1949, v. 1.

DE MASI, Domenico. *Desenvolvimento sem trabalho*. São Paulo: Esfera, 1999.

———. *O ócio criativo*. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

DE SETA, Marismary Horsth; REIS, Lenice G. da Costa. As vigilâncias do campo da saúde, o risco como conceito fundamental e a caracterização dos seus processos de trabalho. *Qualificação de Gestores do SUS*. Disponível em: <<http://www.medtrab.ufpr.br/arquivosparadownload/PoliticaspúblicaemSaudeeTrabalho/7vigilancisrisco.pdf>>. Acesso em: 4 nov. 2012.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Saraiva, 2008.

DRAGONI, José Fausto. *Segurança, saúde e meio ambiente em obras: diretrizes voltadas à gestão eficaz de segurança e saúde no trabalho, segurança patrimonial e meio ambiente em obras de pequeno, médio e grande porte*. São Paulo: LTr, 2006.

DUPAS, Gilberto. A lógica da economia global e a exclusão social. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 12, n. 34, set.-dez. 1998.

EUZEBY, Alain. Las cotizaciones sociales y el empleo: reduccion o racionalizacion? *Revista Internacional del Trabajo*, Ginebra, v. 114, n. 2, 1995.

FALCÃO, Felipe Hack de Barros. Os impactos gerados pelo fator acidentário de prevenção e o nexo epidemiológico nas relações de emprego. *LTr: Legislação do Trabalho*, Suplemento trabalhista, São Paulo, v. 44, n. 46, 2008.

FELDMAN, Sergio Alberto. Trabalho e escravidão no Judaísmo bíblico. Arquivo Maaravi – *Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG*, v. 1, n. 2, mar. 2008. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/nej/maaravi/artigosergiofeldman1-torah.html>>.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. *Teoria da imputação objetiva no direito penal ambiental brasileiro*. São Paulo: LTr, 2005.

FERNANDES, Fábio. Meio ambiente do trabalho e a dignidade do cidadão trabalhador. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.). *Direitos humanos e direito do trabalho*. São Paulo: Atlas, 2010.

———. *Meio ambiente geral e meio ambiente do trabalho: uma visão sistêmica*. São Paulo: LTr, 2009.

FERRARI, Irany. O trabalho perigoso mata milhões de pessoas e custa bilhões de reais. *LTr: Suplemento Trabalhista*, São Paulo, ano 39, n. 156, 2003.

FERREIRA, Ivette Senise. Do meio ambiente do trabalho e sua relação com os direitos fundamentais da pessoa humana. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 24, n. 76, jun. 2004.

FERREIRA, Mário César; FREIRE, Odaleia Novais. Carga de trabalho e rotatividade na função de frentista. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v5n2/v5n2a09.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2012

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. *Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

FISCHER, Frida Marina. *Organização do trabalho em turnos e noturno*. Seminário realizado na Fundacentro, 20 ago. 2012.

FLEURY, Afonso Carlos Correia; VARGAS, Nilton et al. *Organização do trabalho: uma abordagem interdisciplinar: sete casos brasileiros para estudo*. São Paulo: Atlas, 1983.

FOLHA DE SÃO PAULO. Caderno Carreiras e Empregos. 9 out. 2011.

———. Caderno Negócios e Carreiras. 7 out. 2012.

———. Caderno Mercado, B1, 28 set. 2011.

FON, Antonio Carlos. Trabalho escravo. Crônicas da infâmia. *Revista da CUT*, São Paulo, ano I, n. 2, mar. 2004.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL 2003. *Anais da oficina de trabalho escravo: uma chaga aberta*. Brasília: OIT, 2003.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. Direitos sociais e eficácia horizontal dos direitos fundamentais: possíveis consequências práticas para o exercício do poder disciplinar do empregador. In: SÉGUIN, Elida; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.). *Meio ambiente do trabalho*. Rio de Janeiro: GZ Verde Editora, 2010.

———. Efetivação dos direitos sociais como condição da democracia (ou, sobre os riscos de uma nova Assembleia de Revisão Constitucional). In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Org.). *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2007. v. 1. (Coleção Pedro Vidal Neto.)

———. Tópicos da agenda protecionista na nova Constituição brasileira. *Revista Jurídica do Trabalho*, ano II, n. 5, abr.-jun. 1989.

FREITAS, Maria Ester de; HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. *Assédio moral no trabalho*. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

FRIEDMANN, George; NAVILLE, Pierre (Org.). *Tratado de sociologia do trabalho*. Rio de Janeiro: Cultrix, 1973.

FUNDACENTRO. Aposentadoria especial como instrumento de proteção à segurança e saúde dos trabalhadores. *I Seminário sobre Aposentadoria Especial como um instrumento de proteção à saúde do trabalhador*. Coordenação técnica de Cristiane Queiroz Barbeiro Lima. São Paulo, 2010.

GERALDI, Cláudia Maria de Paula Eduardo et al. *Estudo de caso: a questão da queima da palha da cana-de-açúcar: a difícil conciliação entre produção ambiental e desenvolvimento (proibição x autorização) – dois aspectos do Estado em Juízo. Direito ambiental e as funções essenciais à justiça: o papel da advocacia de estado e da defensoria pública na proteção do meio ambiente*. Coordenação de Antonio Herman Benjamin e Guilherme José Purvin de Figueiredo. São Paulo: RT, 2011.

GERMANI, Gianitalo. Seguro de acidentes do trabalho: SAT; evolução legislativa e aspectos de legalidade e constitucionalidade. *Síntese Trabalhista*, Porto Alegre, v. 10, n. 123, set. 1999.

- GLINA, D. M. R.; Rocha, L. E. Exigências do trabalho, prevalência de dor muscular e de sintomas de estresse em estagiários do setor de cobrança de um banco internacional. *Revista de Terapia Ocupacional*, São Paulo, v. 14, n. 1, 2003.
- GOMES, Jorge da Rocha. Trabalho da criança e do adolescente no corte da cana-de-açúcar. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v. 26, 2001.
- GORZ, André. *Crítica da divisão do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- GRANDE ENCICLOPÉDIA LAROUSSE CULTURAL. São Paulo: Larousse, 1995. Nova Cultural, 1998.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2010.
- GUARNIERI, Bruno Marcos. Meio ambiente do trabalho: prevenção dos infortúnios laborais, dignificação do trabalho e responsabilidade civil do empregador. *LTr: Revista Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 71, n. 12, dez. 2007.
- GUELLER, Marta Maria R. Penteado. A aposentadoria e as recentes alterações introduzidas na legislação previdenciária. In: FREUDENTHAL, Sergio Pardal (Coord.). *A Previdência Social hoje: homenagem a Anníbal Fernandes*. São Paulo: LTr, 2004..
- GUÉRIN, F. et al. *Compreender o trabalho para transformá-lo: a prática da ergonomia*. São Paulo: Blucher: Fundação Vanzolini, 2001.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. *Novo dicionário Aurélio*. 1. ed. 12.^a impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- HOBSBAWM, Eric. *A era do capital: 1848-1875*. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

IBANHES, Lauro César Ibanhes. Aspectos organizacionais do trabalho informal urbano. Disponível em: <http://www.assis.unesp.br/encontrosdepsicologia/ANAIS_DO_XIX_ENCONTR O/46_Lauro_Cesar_Ibanhes.pdf>.

JARDIM, Eduardo Marcial Ferreira. Inconstitucionalidades que permeiam a contribuição social para o seguro de acidentes do trabalho – SAT. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 31, abr. 1998.

JORNADAS DE DIREITO CIVIL I, III, IV e V: enunciados aprovados. Coordenador científico Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/publicacao seriada/index.php/jornada>>.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2003.

KWITKO, Airton. FAP – Fator acidentário de prevenção. *Revista de Previdência Social*, São Paulo, v. 32, n. 329, abr. 2008.

LAAT, Erivelton Fontana de; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. A análise ergonômica do trabalho na colheita da cana-de-açúcar: proposta para redução do desgaste físico do trabalhador. Livro de Memórias do III Congresso Científico Norte-nordeste – CONAFF. Disponível em: <http://www2.sanny.com.br/pdf_eventos_conaff/Artigo06.pdf>.

LACAZ, Francisco Antônio de Castro. Qualidade de vida no trabalho e saúde/doença. *Ciência e Saúde Coletiva*, n. 5, 2000.

LACERDA, Nadia Demoliner. *Segurança e saúde do trabalhador: para onde vamos?* O debate nacional sobre a concepção preventiva do novo seguro de acidente. São Paulo: LTr, 2011.

LANGER, André. O trabalho como essência do homem. *Revista Vinculando*, Ciudad de México, ago. 2004. Disponível em: <<http://vinculando.org>>.

- LEITE, Celso Barroso. Considerações sobre Previdência Social. In: FREUDENTHAL, Sergio Pardal (Coord.). *A Previdência Social hoje: homenagem a Anníbal Fernandes*. São Paulo: LTr, 2004.
- LEONARDI, Renzo. Meio ambiente do trabalho e a responsabilidade civil e penal das empresas. *Cadernos Jurídicos*, Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, v. 3, n. 8, mar.-abr. 2002.
- LEPORE, Michele; MEDINA, Anna. *Il diritto alla sicurezza sul lavoro*. Roma: Lavoro, 1984.
- LIMA, Alceu Amoroso. *O problema do trabalho*. Rio de Janeiro: Livraria Agir Editora, 1947.
- LIMA, Francisco de P. A. Norma e atividade humana: modelos dinâmicos da prescrição e historicidade das situações de trabalho. In: DIEESE/CESIT (Org.). *Trabalho e abordagem pluridisciplinar: estudos Brasil, França e Argentina*. São Paulo: Dieese e Campinas: CESIT, 2005.
- LIMA, Francisco Meton Marques de. As implicações recíprocas entre o meio ambiente e o custo social do trabalho. *Revista LTr: Legislação do Trabalho*, v. 71, n. 3, mar. 2007.
- LINHART, D. A caminho da desumanização. *Le Monde Diplomatique*, 2006. Dossiê Futuro do Trabalho. Disponível em: <<http://diplo.uol.com.br/imprima1265>>.
- LOPEZ CACHERO, Manuel. La prevención de riesgos laborales en el sector eléctrico español. *Revista do Trabajo y Seguridad Social*, Madrid, n. 9, ene.-mai. 1993.
- LORENZETTI, Ari Pedro. A penosidade no direito do trabalho. *Revista Trabalhista: direito e processo*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 21, jan.-mar. 2007.
- LOTTO, Luciana Aparecida. *Ação civil pública trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2008.

LUFT, Lya. Trabalhar e sofrer. *Veja*, 20 jan. 2010.

MAENO, Maria; CARMO, José Carlos do. *Saúde do Trabalhador no SUS: aprender com o passado, trabalhar o presente, construir o futuro*. São Paulo: Hucitec, 2005.

———; VILELA, Rodolfo Andrade de Gouveia. Reabilitação profissional no Brasil: elementos para a construção de uma política pública. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, p. 88, 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza e o. (Coord.). A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *Cultura dos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 1998.

MARCUSE, Herbert. *Cultura e sociedade*. São Paulo: Paz e Terra, 1998. v. 2.

MARQUES, Christiani. *A proteção ao trabalho penoso*. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINEZ, Maria Carmen. *As relações entre a satisfação com aspectos psicossociais no trabalho e a saúde do trabalhador*. 2002. Dissertação (Mestrado) – FSP – Faculdade de Saúde Pública, São Paulo.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Aposentadoria especial*. São Paulo: LTr, 2010.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. Primeiro manuscrito – Trabalho Alienado. Disponível em:
<<http://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap01.htm>>.

———. Processo de trabalho e processo de produzir mais-valia. *O capital: crítica da economia política*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. livro 1, v. 1.

———. *Trabalho assalariado e capital*. São Paulo: Global, 1980.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Segurança do trabalho, insalubridade, amplitude de responsabilidade do empregador. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 13, n. 73, maio-jun. 1988.

MELO, Raimundo Simão de. *Ação civil pública na justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.

———. *Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição*. São Paulo: LTr, 2008.

MENDES, Almara Nogueira. Nova forma de escravidão urbana: trabalho de imigrantes. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, ano XIII, n. 26, set. 2003.

MINAYO GOMES, Carlos et al. (Org.). *Saúde do trabalhador na sociedade brasileira contemporânea*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. *Introdução à higiene ocupacional*. São Paulo: Fundacentro, 2004.

MIRANDA, Carlos Roberto. Programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção: auditoria, inspeção do trabalho e controle social. *CIPA: caderno informativo de prevenção de acidentes*, v. 26, n. 304, mar. 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MORAES, Maria Isabel Cueva. *A negociação coletiva ambiental trabalhista e seus frutos*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo.

MORAIS, Leonardo Bianchini. O fator acidentário previdenciário (FAP) e o nexó técnico epidemiológico (NTEP). *Revista de Previdência Social*, São Paulo, v. 32, n. 328, mar. 2008.

MORENO, Cláudia Roberta de Castro; FISCHER, Frida Marina; ROTENBERG, Lúcia. A saúde do trabalhador na sociedade 24 horas. Disponível em: <https://www.seade.gov.br/produtos/spp/v17n01/v17n01_04.pdf>.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho*. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

———. O custo social e a economia do país. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 26, n. 98, abr.-jun. 2000.

NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: RT, 2000.

OBSERVATÓRIO Social em Revista. *Trabalho escravo no Brasil*, n. 6, jun. 2004.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. *Direito do trabalho*. São Paulo: RT, 1993.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Aspectos atuais da responsabilidade jurídica em acidentes do trabalho*. 24.º Encontro Presencial do Fórum Acidentes do Trabalho: Análise, Prevenção e Aspectos Associados. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, jun. 2011. Disponível em: <<http://www.moodle.fmb.unesp.br/mod/resource/view.php?id=5334>>.

———. *Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2009.

———. *Proteção jurídica à saúde do trabalhador*. 5. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: LTr, 2010.

PADILHA, Norma Sueli. *Do meio ambiente de trabalho equilibrado*. São Paulo: LTr, 2002.

PEREIRA, Alexandre Demetrius. *Tratado de segurança e saúde ocupacional: aspectos técnicos e jurídicos*. São Paulo: LTr, 2005.

PIMENTA, João de Deus et al. *Saúde e produtividade*. Salvador: Fundação Emílio Odebrecht, 1983.

PINTO, Airton Pereira. *Direito do trabalho, direitos humanos sociais e a Constituição Federal*. São Paulo: LTr, 2006.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Breves cogitações sobre a responsabilidade no direito do trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 31, n. 117, jan.-mar. 2005.

PIOVESAN, Flávia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. In: MARCÍLIO, Maria Luisa e o (Coord.). *Cultura dos direitos humanos*. São Paulo: LTr, 1998.

———. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

PRADO, Erlan José Peixoto do. A ação civil pública e sua eficácia no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: o dano moral coletivo. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coord.). *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. São Paulo: LTr, 2006..

PRADO JUNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

RAMALHO, Carolina Calmon. Viver na baía: dimensões psicossociais da saúde e do controle no trabalho de teleatendimento. *Cadernos de Psicologia Social e do Trabalho*, São Paulo, v. 11, n. 1, 2008.

RAMOS, Yara Chaves Galdino. *O direito ao trabalho e seu fundamento constitucional*. 2005. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

REBOUÇAS, Antonio José de Arruda. A aposentadoria especial e a desconstrução de direitos sociais, no regime geral da previdência social. *I Seminário sobre aposentadoria especial como um instrumento de proteção à segurança e saúde do trabalhador*. Coordenação técnica de Cristiane Queiroz Barbeiro Lima. São Paulo, Brasil, 25 setembro 2008; São Paulo: Fundacentro, 2010.

——— et al. *Insalubridade: morte lenta no trabalho: a insalubridade no Brasil*. São Paulo: Oboré, 1989.

REVISTA DO BRASIL. São Paulo: Atitude Gráfica Editora, n. 44, fev. 2010.

———. São Paulo: Atitude Gráfica Editora, n. 59, maio 2011.

RIBEIRO, Helena. Queimadas de cana-de-açúcar no Brasil: efeitos à saúde respiratória. *Rev. Saúde Pública*, 42(2), p. 375, 2008.

RIBEIRO, Herval Pina; LACAZ, Francisco A. de Castro. *Agentes físicos e doenças*. São Paulo: Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho – DIESAT, 1984.

———. *Incapacidade, trabalho e Previdência Social*. São Paulo: DIESAT, 1984.

———. *Poeiras e doenças pulmonares*. São Paulo: DIESAT, 1984.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier; HORVATH JÚNIOR, Miguel. FAP: Um novo método para a redução de acidentes do trabalho. *Revista de Direito Social*, Sapucaia do Sul, v. 8, n. 30, abr.-jun. 2008.

ROCHA, Marco Aurélio de Oliveira. Da constitucionalidade do SAT. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo, v. 8, n. 33, jul.-ago. 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *A origem da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Escala, 2007.

SALOMÃO, Karina Novah. *O acidente do trabalho e sua reparação*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SANTANA, Vilma Sousa et al. Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de trabalho perdidos. *Revista Saúde Pública*, São Paulo, v. 40, n. 6, 2006.

SANTOS, Darcio Francisco dos. Contribuição previdenciária para o seguro de acidentes de trabalho – SAT – Ilegalidade do Decreto n. 2.173/97. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo, n. 26, nov. 1997.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *A função social do contrato, a solidariedade e o pilar da modernidade nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2003.

———. *Responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador em face do novo Código Civil*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2008.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, São Paulo: LTr, ano XIII, n. 26, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 7. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

———. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SATO, Leny. *Abordagem psicossocial do trabalho penoso: estudo de caso de motoristas de ônibus urbano*. 1991. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

———. A representação social do trabalho penoso. In: SPINK, M. J. P. (Org.). *O conhecimento no cotidiano: as representações sociais na perspectiva da psicologia social*. São Paulo: Brasiliense, 1993.

———. Conceito de trabalho penoso. *Revista CIPA*, São Paulo, v. 15, n. 179, p. 41, 1994.

SCHIAVI, Mauro. Aspectos polêmicos do acidente de trabalho: responsabilidade objetiva do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado: prescrição. *LTr: Revista Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 70, n. 5, maio 2006.

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n1/v17n1a03.pdf>>.

SCOPINHO, Rosemeire Aparecida; EID, Farid; VIAN, Carlos Eduardo de Freitas; SILVA, Paulo Roberto Correia da. Novas tecnologias e saúde do trabalhador: a mecanização do corte da cana-de-açúcar. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 15(1), p. 148, jan.-mar. 1999.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2001.

SILVEIRA, Edilene Aparecida Araújo da; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz; LUÍS, Margarita Antonia Villar. Varredores de rua: acidentes de trabalho ocorridos na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil. *Rev. Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 6, n. 1, p. 71-79, jan. 1998.

SILVA, Cristiane Ribeiro da. Acidente do trabalho e responsabilidade civil do empregador. *LTr: Revista Legislação do Trabalho*, São Paulo, v. 71, n. 4, abr. 2007.

SILVA, Edith Seligmann. Crise econômica, trabalho e saúde mental. In: ANGERAMI-CAMON, Valdemar Augusto (Org.). *Crise, trabalho e saúde mental no Brasil*. São Paulo: Traço, 1986. v. 4.

———. *Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Edson Braz da. Responsabilidade civil do empregador nos casos de doenças ocupacionais. *Revista do Ministério Público do Trabalho*, Brasília, v. 16, n. 31, mar. 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. A saúde do trabalhador como um direito humano. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região*, n. 31, p. 119-120, 2007.

———. A saúde do trabalhador na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional – avaliação crítica. Disponível em: <http://camat.com.br/arquivos/artigos/artigo_saude_do_trabalhador_na_cf_analise_critica_anamatra.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2012.

SILVA, Luciene Regina Pinheiro da; NOGUEIRA, Marta Cristina de Jesus Albuquerque; DURANTE, Luciane Cleonice; LAMBERT, José Antonio. Risco de exposição e a saúde do trabalhador em uma carvoaria no município de Sinop. Disponível em: <http://cpd1.ufmt.br/eest/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=112&Itemid=99>

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. *A reparação do dano moral no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2004.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes et al. Do *karoshi* no Japão à birôla no Brasil: as faces do trabalho no capitalismo mundializado. *Revista Nera*, ano 9, n. 8, jan.-jun. 2006. Disponível em: <<http://www2.fct.unesp.br/nera/revistas/08/Silva.PDF>>.

SILVA, Otavio Pinto e. *Subordinação, autonomia e parassubordinação nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2004.

SILVEIRA, Edilene Aparecida Araújo da; ROBAZZI, Maria Lúcia do Carmo Cruz; LUÍS, Margarita Antonia Villar. Varredores de rua: acidentes de trabalho ocorridos na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil. *Revista Latino-americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 6, n. 1, jan. 1998.

SIMÕES, Carlos Jorge Martins. *Direito do trabalho e modo de produção capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979.

SOARES, Lirian Sousa. *Decreto n.º 6.042/2007 muda regras do SAT para as empresas.*

IOB: repertório de jurisprudência: tributário, constitucional e administrativo. São Paulo. v. 1. n. 8, abr. 2007.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. *Curso de direito do trabalho: teoria geral do direito do trabalho.* São Paulo: LTr, 2011. v. 1, Parte I.

SOUZA, Yeda Swirski de. Organizações de aprendizagem ou aprendizagem organizacional. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/raeel/v3n1/v3n1a08>>.

STUCHI, Victor Hugo Nazário. O trabalho penoso e a dignidade da pessoa humana. In: PIOVESAN, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de (Coord.). *Direitos humanos e direito do trabalho.* São Paulo: Atlas, 2010.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT.* 2. ed. ampl. e atual. até ago. 1998. São Paulo: LTr, 1998.

———. *Instituições de direito do trabalho.* São Paulo: LTr, 2000. v. 2.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Max Weber: o processo de racionalização e o desencantamento do trabalho nas organizações contemporâneas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro: FGV, jul.-ago. 2009.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina do trabalho e o capitalismo industrial. *Costumes em comum.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

VALLE, Márcio Ribeiro do. In: BARROS, Alice Monteiro de. *Curso de direito do trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá.* São Paulo: LTr, 1993. v. 2.

VELLOSO, Marta Pimenta; SANTOS, Elizabeth Moreira dos; ANJOS, Luiz Antonio dos. Processo de trabalho e acidentes de trabalho em coletores de lixo domiciliar na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. Disponível em: <http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X1997000400012&script=sci_arttext>.

VIANNA, Segadas. In: SÜSSEKIND, Arnaldo. TEIXEIRA FILHO, João de Lima; MARANHÃO, Délio; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

VILELA, L. V. O.; Assunção, A. A. Os mecanismos de controle da atividade no setor de teleatendimento e as queixas de cansaço e esgotamento dos trabalhadores. *Cadernos de Saúde Pública*, São Paulo, v. 20, n. 4, 2004.

VILELA, Rodolfo Andrade G.; GIL VICENTE FONSECA, Ricardi; IGUTI, Aparecida Mari. Experiência do Programa de Saúde do Trabalhador de Piracicaba: desafios da vigilância em acidentes do trabalho. *Inf. Epidemiol, Sus*, Brasília, v. 10, n. 2, jun. 2001. Disponível em: <http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010416732001000200003&lng=es&nr=iso>.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret, 2012.

WEINTRAUB, Arthur Bragança de Vasconcellos. *Direito sanitário previdenciário e trabalhista*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

WISNER, Alain. *A inteligência no trabalho: textos selecionados de ergonomia*. São Paulo: Fundacentro, 1994.

———. *Por dentro do trabalho: ergonomia: método & técnica*. São Paulo: FTD: Oboré, 1987.

ZOLA, Émile. *Germinal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Sítios consultados

<http://agricultura.gov.br/vegetal/culturas/cana-de-acucar>

<http://www.apa.org/monitor/2011/01/night-work.aspx>.

http://www.assis.unesp.br/encontrosdepsicologia/ANAIS_DO_XIX_ENCONTRO/46_Lauro_Cesar_Ibanhes.pdf.

<http://www.aulete.uol.com.br>

http://www.boell-latinoamerica.org/downloads/resumo_-_dh_e_industria_da_cana1.pdf

<http://www.camara.gov.br>

<http://www.ciencia.hsw.uol.com.br/ferro-e-o-aco3.htm>.

<http://www.cpihts.com/PDF/Enc%C3%ADclica%20Rerum%20Novarum.pdf>.

<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/mtb/1.htm>

http://www.dielle.it/index.php?url=/consultazione/giurisprudenza_2/riposo_settimanale_597/in_genere_598/view/598/

<http://www.economia.estadao.com.br/noticias/economia%20brasil,cresce-acidente-de-trabalho-com-volta-das-obras-,100136,0.htm>.

http://www.europa.eu/legislation_summaries/employment_and_social_policy/health_hygiene_safety_at_work/c11113_pt.htm

<http://www.eulex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31989L0391:pt:html>

http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/lab_virtual/tipos_de_riscos.html.

<http://www.fonedodireito.com.br/trabalhista/construtora-e-condenada-a-a-pagar-adicional-de-penossidade-a-servente-de-pedreiro>.

<http://www.fundacentro.gov.br>

<http://www.g1.globo.com/platb/globo-news-cidades-e-solucoes>

<http://www.ilo.org>

<http://www.jus.com.br/revista/texto/14779/adicional-de-penosiidade#ixzz2D5X1Ox2j>

<http://www.medtrab.ufpr.br/arquivosparadownload/PoliticaspúblicaemSaudeeTrabalho/7vigilancisrisco.pdf>

<http://www.moodle.fmb.unesp.br>

<http://www.mpas.gov.br>

<http://www.observatoriosocial.org.br>

<http://www.oitbrasil.org.br>

<http://www.oitchile.cl/pdf/publicaciones/igu/igu021.pdf>

<http://oglobo.globo.com/saude/jetlag-social-um-novo-nome-para-estresse-5477489#ixzz2BwBAhN83>

<http://www.pardaladvocacia.com.br/site/html/content/artigos>

<http://www.planalto.gov.br>

http://www.portal.mpt.gov.br/wps/portal_do_mpt/sobre_o_mpt/programas_nacionais

http://www.portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BA5F4B7012BAAEF2B746775/Prod14_2007.pdf

<http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1209>

<http://www.professor.ucg.br/siteDocente/admin/.../Teoria%20de%20Maslow.doc>

<http://www.psiqweb.med.br>

<http://www.redebrasilatual.com.br>

<http://www.saude.gov.br>

<http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n1/v17n1a03.pdf>

<http://www.scielo.br/pdf/rac/v5n2/v5n2a09.pdf>

<http://www.seade.gov.br>

<http://www.senado.gov.br>

<http://www.sinait.org.br>

<http://www.sindjuf-paap.org.br>

<http://www.stj.jus.br>

<http://www.stf.jus.br>

<http://www.trtsp.jus.br>

<http://www.tst.jus.br>

<http://www.unica.com.br>

<http://www.urbanitariosdf.org.br>

<http://www.veja.abril.com.br>

RESUMO

O presente estudo enfoca o trabalho penoso e as consequências nocivas à saúde dos trabalhadores que exercem atividades penosas, com evidência na reparação social dos danos e com fundamento nos princípios ambientais.

Analisa-se o trabalho na sociedade atual, o processo de organização do trabalho, a globalização da economia, a precarização das relações de trabalho e os impactos sobre a saúde dos trabalhadores.

Os princípios ambientais são estudados, bem como todo o arcabouço constitucional e legal de proteção ao direito à saúde no trabalho. Efetua-se o debate acerca do papel da sociedade civil, das entidades sindicais, dos empregadores, bem como dos poderes públicos, na fiscalização do meio ambiente de trabalho e na prevenção de doenças e acidentes do trabalho. A responsabilidade do empregador é examinada à luz da doutrina e da jurisprudência predominante nos nossos Tribunais.

Realiza-se o estudo de doutrina sobre medicina do trabalho, em especial de ergonomia, psicologia do trabalho, bem como de textos de filosofia e sociologia do trabalho, economia e administração de empresas, para a caracterização da penosidade.

Por fim, são debatidas formas de reparação dos danos, descartando-se a via da monetização do risco. Propõe-se a revogação de legislação em vigor, para que nova normatização efetivamente imponha aos responsáveis pelos danos causados aos trabalhadores, os empregadores que exigem tarefas ou condições de trabalho no limite do risco proibido, o dever de arcar com as despesas da reparação, de ressarcimento dos benefícios que serão gastos pelos cofres públicos.

Palavras-chave: Trabalho penoso; saúde do trabalhador; princípios ambientais; princípio do poluidor-pagador; reparação social de danos.

ABSTRACT

This study approaches the unsafe or overly strenuous labor practises and its nocuous effects on workers' health, especially the compensation of the social harms based on the environmental principles.

An analysis of the work in the current society is undertaken, along with that of the work organization process, of the economic globalization, of the deterioration of the working conditions and the impacts on the workers' health.

The environmental principles are addressed, as well as the entire occupational health protection legal framework, along with the debate regarding the roles of society, trade unions, employers, as well as the role of the government on investigating the work environment and preventing labor accidents and diseases. The employers' responsibility is examined, according to the prevailing doctrine and cases.

There are the doctrine studies regarding occupational medicine, especially ergonomics, occupational psychology; including the study of texts relating to labor philosophy and sociology, economy and business management, in order to distinguish the laboriousness.

Lastly, there is the discussion about the compensation of the damages, excluding the commodification of the risk. The proposition repeals the current act, in order for the new statute to effectively hold the employers accountable for the damages caused to the employees, through the burden of bearing the costs of the reparation, as well as the reimbursement of the expenses incurred by the Treasury.

Keywords: unsafe or overly strenuous labor practises; workers' health; environmental principles; "polluter pays" principle; compensation of the social harms.